



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
259/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 059 / 18

PROCESSO Nº 259 / 18

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

09 / 08 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Diadema e dá outras providências.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada, no âmbito do Município de Diadema, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por seguranças as pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário dos estabelecimentos aludidos no *caput* deste artigo ou de empresa terceirizada.

**Art. 2º** - O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, inclusive, se terceirizada.

**Art. 3º** - Constatada a ausência de identificação a que se refere esta Lei, o estabelecimento responsável estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – multa de 500 (quinhentas) UFDs;
- III – na reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso anterior;
- IV – persistindo a reincidência: cassação do Alvará de Funcionamento e interdição o estabelecimento.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de Agosto de 2018.

Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
258/2018
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Este projeto, baseado na garantia da dignidade da pessoa humana, se reveste de enorme valor social e humanitário, com o fim precípua de garantir o acesso à informação por parte dos frequentadores e eventuais visitantes das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, sendo certo que aqueles não perdem as características de consumidores de produtos e serviços, conforme o caso concreto.

Trata-se de medida que justifica a presente proposição, sendo necessária a ingerência do Poder Legislativo na ordem jurídica municipal, sobretudo, porque não raras vezes têm-se observado abusos na abordagem de supostos seguranças desses estabelecimentos. Sendo noticiado frequentemente na mídia situações de abuso e violências por parte daqueles que se investem da missão de assegurar a ordem e a paz em ambientes públicos de diversão.

Também o Código de Defesa do Consumidor estabelece que o fornecedor é obrigado a prestar informações claras, objetivas e ostensivas sobre produtos e serviços ofertados, não se deve olvidar que a identificação dos prepostos que atuam na recepção dos visitantes dos estabelecimentos em comento também integra a responsabilidade da prestação das informações exigidas pela Lei consumerista.

Nesse contexto, essa proposição visa corroborar com a proteção do consumidor, tutela tão almejada pela legislação específica, mais precisamente pela Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor); com a dignidade da pessoa humana, inciso III do artigo 1º do eminente Diploma Constitucional Brasileiro, elevado a princípio fundamental.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar da presente propositura.

Diadema, 02 de Agosto de 2018.

  
Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA